



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos

CONTRATO Nº 48/2019

Processo nº 25410.003481/2016-80

Unidade Gestora: [250052]

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FIRMA CLARO. S.A. E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA.

Presentes de um lado a firma **CLARO S.A.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediado(a) na Rua Henri Dunant 780, Torre A e T, Santo Amaro/SP, neste ato representada pelo(a) Representante Legal, **Sra. LÍVIA DA MOTA UZER LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 216272245 – DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 124.122.267-33 e **Sr. ALDO ZUBCOV GRIMALDI**, portador da Carteira de Identidade nº 04.671.117-2 - IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.025.874-74, doravante denominada **COMODANTE**, e, do outro lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA**, do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha nº 23 - 3º andar, nesta cidade, CEP: 20.231-130, nesta cidade, CEP: 20231-130, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado por sua Diretora, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, instituída pela Portaria nº 1.947, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2016, inscrita no CPF sob o nº 963.203.627-15, portadora da carteira de identidade nº 736.238-37, expedida pelo IFP-RJ, doravante denominada **COMODATÁRIA**, firmam entre si o presente contrato de comodato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A COMODANTE cede ao COMODATÁRIO, nos termos do artigo 579 e seguintes do Código Civil vigente, aparelhos de informática, conforme especificação descrita na proposta comercial e no Termo de Referência anexo ao Edital, doravante denominado EQUIPAMENTO, de sua propriedade, cujo números e séries serão discriminados em nota fiscal de empréstimo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Para utilização no EQUIPAMENTO, o COMODATÁRIO, obriga-se a adquirir o serviço da proposta comercial da COMODANTE, datada de 28/01/2018, e do Contrato de Prestação de Serviços 047/2019, obedecidas às condições estipuladas na proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Disponibilizar em suas Unidades, instalações elétricas adequadas às características requeridas e com capacidade compatível para a instalação do EQUIPAMENTO.

Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no EQUIPAMENTO, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da COMODANTE.

Cuidar para que o EQUIPAMENTO seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações.

O Serviço de Patrimônio, ao receber o EQUIPAMENTO que será disponibilizado em comodato, deverá providenciar o seu registro no seu sistema, informar por meio de memorando ao Serviço de Tecnologia da Informação para fins de conferência, acompanhamento dos testes a serem realizados pela COMODANTE e liberação para uso. As NF emitidas pela COMODANTE com os dados do EQUIPAMENTO, deverão ser entregues ao Serviço de Patrimônio.

Ao término do prazo do contrato de comodato de EQUIPAMENTO, a Chefia do Setor onde o mesmo se encontrar deverá providenciar, por meio de memorando, a comunicação do fato, informando ao Serviço de Patrimônio a que contrato o EQUIPAMENTO se refere, para providências de baixa do seu registro no sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

A COMODANTE deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 575/2011 ou mais atual.

Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados, conforme indicado no Termo de Referência, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G e 4 Mbps para 4G.

O pacote de internet móvel para acessos 4G, referentes as linhas celulares, serão disponibilizados por acesso celular e solicitado pelo Gestor do Contrato. Somente os aparelhos do tipo A terão pacote de dados ativo.

A COMODANTE se obriga a prestar suporte para instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da COMODATARIA quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços.

Os aparelhos a serem homologados deverão estar em linha de produção e não poderão constar da lista de aparelhos a serem descontinuados pelo fabricante.

A COMODANTE deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à COMODATARIA efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas COMODANTE. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.
- Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos.
- Disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato.
- Permitir que a COMODATARIA realize solicitações de:

§ Acompanhamento do uso diário das linhas:

§ Por horário / calendário

§ Por tipo de destino: local, interurbano, fixo etc.

§ Número chamado (lista negra / lista branca)

§ Uso de dados;

§ Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo

§ Cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema

§ Ativação e desativação de serviços.

Será de responsabilidade da COMODANTE a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

Na entrega dos equipamentos, deverá o fornecedor informar a marca, modelo e IMEI dos mesmos.

Deverá o fornecedor se responsabilizar pelo pleno funcionamento, instalação e manutenção dos equipamentos mantidos em comodato, sem ônus para a contratante, conforme o disposto no Termo de Referência.

Na troca de aparelhos e ao término do contrato, deverá o fornecedor retirar os equipamentos em comodato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em endereço a ser informado no momento pelo COMODATARIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato terá início na data definida na Ordem de Início dos Serviços e vigorará por 12(doze) meses ou até a data de término de vigência do contrato de prestação de serviços nº 047/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do COMODATÁRIO.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato de comodato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato, pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores

DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA

Diretora Geral

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

COMODATARIO

Sra. LIVIA DA MOTA UZER LIMA

Sr. ALDO ZUBCOV GRIMALDI

Representantes Legais da Empresa

CLARO S.A.

COMODANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF

CPF/MF

CLARO-VC-3481-16-PG-165-18-M.DOCX



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 14/02/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Livia da Mota Uzer Lima, Usuário Externo**, em 28/02/2019, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Aldo Zubcov Grimaldi, Usuário Externo**, em 02/04/2019,



às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 02/04/2019, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 02/04/2019, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7962037** e o código CRC **D5ADF53A**.